

---

## Por um etnoplanejamento territorial sustentável – um estudo de caso em Paraty, Rio de Janeiro

Towards sustainable territorial ethnoplanning – a case study in Paraty, Rio de Janeiro

Hacia una etnoplanificación territorial sostenible: un estudio de caso en Paraty, Río de Janeiro

Ananda Meinberg Bevacqua<sup>1</sup> <https://orcid.org/0000-0001-8700-1273>

Nina Lys de Abreu Nunes<sup>2</sup> <https://orcid.org/0000-0001-7453-9349>

Ana Paula Tureta<sup>3</sup> <https://orcid.org/0000-0002-8987-1747>

---

<sup>1</sup>Programa de Pós Graduação em Desenvolvimento Territorial e Políticas Públicas da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Ceropedica, Rio de Janeiro, Brasil, [aanandaa@ufrj.br](mailto:aanandaa@ufrj.br)

<sup>2</sup>Universidade do Estado de São Paulo, São Paulo, Brasil, [ninalys@gmail.com](mailto:ninalys@gmail.com)

<sup>3</sup>Embrapa Solos, Rio de Janeiro, Brasil, [ana.tureta@embrapa.br](mailto:ana.tureta@embrapa.br)

---

Recebido em: 28/08/2025

Aceito para publicação em:28/09/2025

---

### Resumo

Este artigo investiga a representação de Povos e Comunidades Tradicionais nos instrumentos de planejamento territorial, com foco no município de Paraty, Rio de Janeiro. Analisa-se como o Plano Diretor Municipal e o Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) incorporam ou negligenciam os direitos e territórios desses grupos. Verifica-se que apesar do reconhecimento legal dos PCTs, suas territorialidades são frequentemente invisibilizadas nos instrumentos de planejamento, refletindo um modelo de desenvolvimento que prioriza interesses econômicos em detrimento da justiça socioambiental. Os resultados apontam para lacunas na inclusão e no mapeamento de comunidades caiçaras, quilombolas e indígenas em Paraty, evidenciando a necessidade de revisão das políticas de planejamento territorial para garantir o respeito aos direitos e modos de vida tradicionais.

**Palavras-chave:** povos e comunidades tradicionais; planejamento territorial; políticas públicas.

---

### Abstract

This article investigates the representation of Traditional Peoples and Communities in territorial planning instruments, focusing on the municipality of Paraty, Rio de Janeiro. It analyzes how the Municipal Master Plan and the Ecological Economic Zoning (ZEE) incorporate or neglect the rights and territories of these groups. It finds that despite the legal recognition of the PCTs, their territorialities are often rendered invisible in planning instruments, reflecting a development model that prioritizes economic interests over socio-environmental justice. The results point to gaps in the inclusion and mapping of Caiçara, Quilombola, and Indigenous communities in Paraty, highlighting the need to revise territorial planning policies to ensure respect for traditional rights and ways of life.

Keywords: Traditional Peoples and Communities; territorial planning; public policies.

---

### Resumen

Este artículo investiga la representación de los Pueblos y Comunidades Tradicionales en los instrumentos de planificación territorial, con especial atención al municipio de Paraty, Río de Janeiro. Analiza cómo el Plan Director Municipal y la Zonificación Ecológica Económica (ZEE) incorporan o descuidan los derechos y territorios de estos grupos. Se concluye que, a pesar del reconocimiento legal de los PCT, sus territorialidades suelen quedar invisibilizadas en los instrumentos de planificación, lo que refleja un modelo de desarrollo que prioriza los intereses económicos sobre la justicia socioambiental. Los resultados señalan brechas en la inclusión y el mapeo de las comunidades caiçara, quilombolas e indígenas en Paraty, lo que pone de relieve la necesidad de revisar las políticas de planificación territorial para garantizar el respeto de los derechos y formas de vida tradicionales.

Palabras clave: Pueblos y Comunidades Tradicionales; planificación territorial; políticas públicas.

---

### Introdução

O colapso socioambiental experienciado pela sociedade moderna é resultado de escolhas políticas, epistemológicas e cosmológicas, que refletem em um modo de existir predatório na Terra. A disjunção sociedade natureza e a manufatura da vida se expressa em poluição e escassez, fome e aquecimento global. A luta contra o colonialismo e a hegemonia desenvolvimentista, silenciada por séculos e décadas, respectivamente, vem ganhando força. Essa transformação paradigmática e necessária quanto a dupla fratura colonial e ambiental (Ferdinand, 2022) é atual e

urgente e, as pautas de povos e comunidades tradicionais e de movimentos ambientalistas nunca tiveram tanta oportunidade de se aproximarem.

A luta por direitos territoriais protagonizadas por Povos e Comunidades Tradicionais (PCT's), no Brasil e na América Latina e no mundo, é antiga. Tais populações lutam pela permanência nos territórios tradicionais, reconhecimento e continuidade de seus modos de vida. E, muito embora os territórios e práticas tradicionais sejam reconhecidos pela Constituição Federal (CF) de 88 e posteriormente pela Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais, Decreto no. 6.040 de 2007 (Brasil, 2007), boa parte dessas comunidades e territórios permanecem na invisibilidade, silenciadas por pressões econômicas, fundiárias, processos de discriminação e exclusão social. Essa invisibilidade perpetua políticas excludentes e inapropriadas as territorialidades destes povos e de cada território tradicional.

Segundo Quijano (2000), a persistência de estruturas hierárquicas que subalternizam grupos sociais, impondo modelos que desconsideram epistemologias e modos de vida não hegemônicos é denominada colonialidade do poder. No contexto dos territórios, vemos o reflexo da colonialidade de poder nos instrumentos de ordenamento territorial e na construção das políticas ambientais, que, baseados na propriedade privada e no uso produtivo da terra, desconsideram as formas tradicionais de ocupação e manejo dos territórios.

A ideia de desenvolvimento como progresso que rompe sucessivamente com a visão holística da relação homem/natureza, opera com sua colonialidade na regulação dos recursos e dos territórios e assim abastece o corpo teórico e metodológico das políticas ambientais, territoriais e de desenvolvimento nacional. A cosmovisão de diferentes populações tradicionais do globo terrestre, não separa homem e natureza e desta forma não reproduzem ou compactuam com o modo de vida exploratório e economicista imposto pelo modelo de desenvolvimento

hegemônico vigente (Acosta, 2016, Krenak, 2020) e talvez sejam por isso que essas populações continuamente sejam ignoradas pelo poder público.

O “antropoceno” ou Era do Humano, conceito cunhado pelo pesquisador Paul Crutzen nos anos 2000, ao mesmo tempo em que desloca a humanidade para o centro de uma classificação geológica, como agente de transformação do tempo geológico e da biosfera, também encolhe o espaço discursivo necessário ao questionamento da dominação [humana] da biosfera e oferece um argumento tecnocientífico em prol da racionalização dessa relação. Da mesma maneira, o termo Capitaloceno, usado por cientistas como crítica ao Antropoceno, passa a considerar que a ação humana é sempre perpassada por relações políticas e econômicas de poder e desigualdades no contexto do capitalismo global.

Conhecida também como “era do capital ou a era do capitalismo”, o termo nos permite tensionar a ecologia-mundo de poder, capital e natureza que vem sendo reproduzida (Danowski e Viveiros de Castro, 2014; Lowande, 2023). O colapso socioambiental que hoje experimentamos é resultado não só da institucionalização de um modelo de desenvolvimento como proposta e meta global, como também dessa visão de mundo. Com a lupa nos países e áreas “periféricas” o discurso hegemônico de desenvolvimento, segue o curso colonialista e perpetua um modelo excludente e predatório que, em continuum, ignora as particularidades sociais e ambientais de cada localidade, devorou nosso senso crítico e homogeneiza culturas.

O aquecimento global é um dos fenômenos mais bem referenciados da história das ciências. Os impactos da crise climática são imediatos e irreversíveis à sociedade. Múltiplos “limites planetários” estão sendo excedidos agora – ou logo serão e, muito embora reconheça-se a urgência de pensar e mudar os sistemas socioeconômicos vigentes (IPCC, 2021), os núcleos conceituais que estruturam nossa sociedade, assim como as agendas políticas, seguem reproduzindo devastação social e ambiental, em nome da modernização, do progresso e do

desenvolvimento. É importante destacar que os impactos da crise climática afetam de modo desigual as comunidades humanas. As causas são históricas e políticas, e resultado das relações estabelecidas e reproduzidas entre as “humanidades” e a “natureza”.

Povos indígenas e comunidades tradicionais (PCT's) são protagonistas em abordagens que relacionam aos usos e manejos sustentáveis, e a capacidade de deter o conhecimento da biodiversidade e serem multiplicadores da mesma (Rodrigues et al., 2011, Diegues, 2000). A Convenção da Diversidade Biológica – CDB, ratificada pelo Brasil em 1998, e a Organização Internacional do Trabalho 169-OIT 169, em vigor desde 2004, também reconhecem a importância desses grupos para a produção de biodiversidade e como referência de uso sustentável dos recursos naturais. No entanto, o processo de demarcação dos territórios tradicionais no Brasil segue a passos lentos, fato que ameaça modos de vida e manutenção de áreas em elevado estado de conservação.

Assumindo que partimos do ponto errado, um País fraudado em sua construção e um Estado feito para "defender os mais fortes" e promover modos de produção referenciado nas elites dominantes e que, mesmo após mais de 500 anos, não considera que o Brasil não é composto por apenas uma, mas muitas nações, busquemos por fim a confluência do que compõe esse território para promover a forma sadia de existir. Enquanto corpo território Brasil, de terras profundas e sabores maduros, o (re) existir não pode ser continuamente pautado pelas necessidades necrocolonialistas, dessa forma, outros horizontes e territorialidades precisam ser considerados.

Neste sentido, instituições e movimentos sociais vem trabalhado de maneira integrada tendo em vista oportunizar novas leituras sobre os territórios.

O presente estudo como objetivo aprofundar o conhecimento sobre os principais instrumentos de planejamento territorial existentes, e assim identificar como os territórios tradicionais são considerados nestes instrumentos. Para isso, foi

escolhido o território municipal de Paraty, área em disputa por diversos interesses econômicos e ocupados tradicionalmente por diversos grupos de povos e comunidades tradicionais.

### **O etnoplanejamento no Brasil**

A Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988) representa um avanço para o reconhecimento pluriétnico da sociedade brasileira e determina que compete à União demarcar, proteger e fazer respeitar todos os seus bens e ao Ministério Público intervir reconhecendo os povos indígenas, suas comunidades e organizações como partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses. Esta mesma Constituição define que o ordenamento territorial das cidades deve ser feito por meio do planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano e cabe ao poder público o planejamento territorial, através do estudo de um território, planejando sua ocupação futura.

O principal instrumento de ordenamento territorial previsto na CF/88 é o Plano Diretor. Regulamentado através do Estatuto da Cidade - Lei nº 10.257/2001 (Brasil, 2001), o Plano Diretor (PD) é uma lei municipal que estabelece as regras para o desenvolvimento urbano de uma cidade, orienta o uso dos recursos e ocupação no território municipal. É, portanto, um instrumento base para a política de desenvolvimento urbano com o objetivo “ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.”

Segundo França (2013, p.13) “Para a garantia da função social, é preciso compreender que a propriedade urbana não é um bem privado e individual, ao contrário, a propriedade urbana deve ser compreendida como um bem coletivo”.

O bem coletivo, como alternativa aos bens privados, também é trazido na Constituição Federal no Art. 225. “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida...”. é parte da função social das cidades.

A dicotomia rural e urbano já vem sendo questionada por novas correntes que estudam as novas ruralidades, e por que não as novas urbanidades também?

O Plano Diretor é obrigatório para cidades; A) com mais de vinte mil habitantes B) integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas C) onde o Poder Público municipal pretenda utilizar os instrumentos previstos no § 4º do art.182 da Constituição Federal - se a cidade planeja usar ferramentas como a exigência de aproveitamento de solo urbano ou o IPTU progressivo D) integrantes de áreas de especial interesse turístico E) inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional F) incluídas no cadastro nacional de Municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos (França, 2013).

Vemos que, diante da acelerada mudança ecossistêmica vivenciada pelo desenvolvimentismo e os efeitos crescentes decorrentes da crise climática global e, considerando os critérios de obrigatoriedade de utilização do PD, talvez tenhamos um percentual de municípios que devem dispor desse instrumento como ferramenta de planejamento territorial.

Tanto o processo de elaboração quanto a revisão – pelo menos a cada 10 anos, do Plano Diretor são importantes momentos da gestão pública municipal, por oportunizar a avaliação ou reavaliação estratégica do ordenamento territorial, de acordo com a dinâmica de transformação local. A revisão traz a possibilidade de serem repensadas as ações do poder público diante das novas dinâmicas sociais e territoriais, assim como incluir as novas informações disponíveis para o território municipal.

Em 1981 foi instituída a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) - Lei no 6.938/1981(Brasil, 1981). Regulamentada pelo decreto no 4.297/2002 (Brasil, 2002), a PNMA define como instrumento de ordenamento territorial o Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE: documento técnico e político que estabelece as

diretrizes de ordenamento e gestão do território a ser obrigatoriamente seguido na implantação de planos, obras e atividades públicas e privadas, estabelecendo medidas e padrões de proteção ambiental destinados a assegurar a qualidade ambiental, dos recursos hídricos e do solo e a conservação da biodiversidade, assim como garantir o desenvolvimento sustentável e a melhoria das condições de vida da população” (Decreto No 4.297, de 10 de julho de 2002). A PNMA define meio ambiente como: “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”. Os ZEEs têm como objetivo o subsídio técnico à formulação de políticas públicas e o planejamento de investimentos em consonância com o desenvolvimento sustentável, o que inclui o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos elaborado de forma coerente aos seus objetivos da PNMA (França, 2013).

Tanto os Planos Diretores, como os Zoneamentos Ecológicos Econômicos são instrumentos de ordenamento territorial obrigatório para territórios impactados por atividades de significativo impacto ambiental.

Um dos produtos da formulação de ambos os instrumentos de ordenamento são os mapas. E os mapas são ferramentas de poder.

Os territórios tradicionais não aparecem explicitamente em nenhum dos instrumentos, embora as funções sociais estejam presentes nos territórios tradicionais. E pelo contrário, são esses territórios continuamente ameaçados por grandes projetos de investimento, atividades de elevado impacto ambiental.

Segundo trabalho publicado por Almeida (2001), o mapeamento de populações tradicionais oportuniza reconhecer e visibilizar conflitos sociais sobre o uso de territórios, identificar territórios habitados e conflitos sobre seu uso, informando o debate público sobre sistemas alternativos de propriedade e uso. Significa também indicar áreas para a políticas de baixo impacto ambiental. Ou ainda áreas de relevância socioambiental que está sob severos impactos naturais

e/ou antrópicos. Neste sentido, caracterizar através do mapeamento participativo é uma maneira de registrar e apoiar processos de reconhecimento dos territórios tradicionais.

No entanto, além do mapeamento, é preciso fomentar o diálogo com os instrumentos de planejamento territorial e incluir os territórios tradicionais nas políticas públicas e mapas oficiais para assim subsidiar políticas de planejamento territorial e sustentáveis.

### **O Etnoplanejamento em Paraty, Rio de Janeiro**

O Município de Paraty, com uma área de 930,7 km<sup>2</sup> de acordo com a Lei orgânica de Paraty, 1990. Localiza-se na região sudeste do Brasil, extremo oeste do litoral do Estado do Rio de Janeiro. É o município mais ao sul do estado, limítrofe com o estado de São Paulo. É composto por áreas íngremes da Serra da Bocaina, por vales e rios, e por uma estreita borda litorânea, com praias, ilhas e sacos. É considerado como área de grande vulnerabilidade ambiental sob os impactos climáticos possíveis para os próximos 30 anos (Fiocruz, 2024). 81,91% de seu território está inserido em Unidades de Conservação e representa o maior remanescente florestal do bioma Mata Atlântica no Rio de Janeiro. É o primeiro Sítio Misto do Brasil e da América Latina, juntamente com a Ilha Grande, em Angra dos Reis, devido a grande diversidade cultural e natural.

As características indígenas, quilombolas e caiçaras que compõem a cidade são marcantes assim como a utilização sustentável dos povos tradicionais do mar e da terra, com formas diferenciadas de manejo que possibilita a preservação de extensos fragmentos florestais.

A história de ocupação colonial de Paraty é datada do início do século 16, quando portugueses instalaram na região. Com a descoberta do ouro em Minas Gerais, a localidade tornou-se rota para cruzar a Serra do Mar, através de uma trilha dos indígenas Guaianás, que habitavam a região. Com suas baías protegidas e

caminhos facilitados para as serras e minas de ouro, a região de Paraty nos séculos XVII e XVIII foi um importante porto de escoamento de produção e chegada dos escravizados. Após a abertura do novo caminho do Rio de Janeiro para Minas Gerais, durante a segunda década do século XVIII, Paraty sofreu o primeiro declínio e, com a abolição da escravatura de 1888 colapsa em sua economia, baseada no trabalho de pessoas escravizadas para a cultura de cana de açúcar e café. A região ficou isolada por cerca de 100 anos até a construção da BR101, a rodovia Rio-Santos, na década de 70. Momento em que uma nova economia e processo de ocupação se inicia na região (IPHAN, 2019). A construção foi o primeiro dos muitos grandes empreendimentos que incidem sobre o município e que vem transformando as formas de habitar o território, (re) colonizando as áreas tradicionalmente ocupadas. Em 2009 foi iniciada a exploração de petróleo na bacia de Santos, afetando o município de Paraty.

O Fórum de Comunidades Tradicionais de Paraty, Angra e Ubatuba é um movimento social que luta o reconhecimento dos territórios tradicionais. Reúne quilombolas, caiçaras e indígenas e, em 2019, como fruto da luta histórica do FCT, foi aprovada a primeira fase do projeto de caracterização dos territórios tradicionais – o Povos I. O Projeto foi uma exigência conquistada para licenciamento ambiental federal, conduzido pelo Ibama, para a produção de petróleo e gás pela Petrobras na Bacia de Santos. Ao longo de cinco anos foram caracterizadas comunidades indígenas, quilombolas e caiçaras, e territórios tradicionais nos municípios de Angra dos Reis, Paraty e Ubatuba. Segundo a reportagem publicada pela comunicação da assessoria de comunicação da Bacia de Santos “a iniciativa integra o compromisso da Petrobras de reforçar o diálogo e dar visibilidade aos povos tradicionais, colocando-os no mapa do licenciamento e gerando dados valiosos para outros processos, como a promoção de políticas públicas” (Plataforma povos, 2025). O resultado dessa caracterização está disponível na [Plataformapovos.org](http://Plataformapovos.org).

## Resultados e discussão

A partir da análise do ZEE do estado do Rio de Janeiro, do Plano Diretor Municipal e da Plataforma Povos foram encontradas discrepâncias relativas às informações dos Territórios tradicionais.

O ZEE-RJ, Lei Estadual no 5.067/2007 (Rio de Janeiro, 2007), foi elaborado por Regiões Hidrográficas (Resolução CERHI no 107/2013). Paraty é parte do Plano de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica da Baía de Ilha Grande, concluído em 2019 e elaborado junto ao Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro. Paraty e Angra dos Reis compõem uma mesma unidade hidrográfica, subdividida em outras quatorze (14) UHP. Sete (7) pertencem ao município de Paraty. Vinte e quatro (24) comunidades caiçaras, duas (2) comunidades quilombolas, e três (3) comunidades indígenas, estão presentes nos mapas. Um total de 29 comunidades tradicionais.

O Plano Diretor do município de Paraty (Paraty, 2024), que está em fase final de revisão e uma minuta da lei costa no sítio eletrônico da prefeitura estabelece no Art. 3º os princípios a serem atendidos, dentre eles: quesitos é a proteção dos territórios, da cultura e da economia das comunidades tradicionais - quilombolas, indígenas e caiçaras. E, a proteção da atividade pesqueira tradicional e de seus espaços de subsistência, assim como regularização fundiária de povos e comunidades tradicionais. No Art. 65 está disposta a Macrozona de Uso Sustentável, zona que integra a Área de Proteção Ambiental de Cairuçú. Nesta zona, são admitidos usos tradicionais sustentáveis e práticas agroecológicas de produção que garantam a subsistência das comunidades locais. De acordo com a minuta de Lei esta Macrozona é composta por áreas de relevante valor ambiental e paisagístico, áreas rurais, territórios tradicionais indígenas, quilombolas e caiçaras e aglomerados urbanos. As comunidades tradicionais que constam no Plano diretor correspondem as indicadas pelo ZEERHI.

No entanto, a caracterização de territórios tradicionais Paraty (RJ) realizada pelo FCT por meio do Projeto Povos I e constante na plataforma povor.org identificou quarenta (40) comunidades caiçaras, cinco (5) comunidades indígenas e quatro (4) comunidades quilombolas, totalizando 49 comunidades tradicionais.

### **Considerações Finais**

O planejamento territorial no Brasil possui uma trajetória de desconstituição política e operacional, fato que reflete em transformações econômicas, sociais, políticas e culturais sob grande influência e articulação de elites dominantes. A aceitação dessa fragmentação territorial, iniciada no período colonial e fortalecida pelas formas contemporâneas da globalização, que embora no discurso apresente viés integrado e participativo, na prática mostra-se “condenada a levar adiante apenas e simplesmente a criação (e continuidade) de espaços mercantis” (Vainer, 2007). Neste sentido, o reconhecimento e inclusão dos territórios tradicionais nas estruturas de planejamento e ordenamento territorial são não apenas um desafio como também recente na história legislativa brasileira. Isso deriva-se ao fato do planejamento territorial no Brasil estar atrelado ao desenvolvimento das forças produtivas seguindo a lógica desenvolvimentista e capitalista, sendo recente a incidência de PCT's na agenda política e assim nos instrumentos de planejamento e gestão territorial. De acordo com Ricardo (2004) “O reconhecimento de direitos territoriais, políticos e sociais aos povos nativos vem ocorrendo paulatinamente, com o desmantelamento dos sistemas coloniais a partir das últimas décadas do século XX e, na América Latina, com o crescimento de movimentos de resistência às ditaduras e a implementação de regimes democráticos”.

O estudo demonstra que Povos e comunidades tradicionais seguem majoritariamente invisibilizadas nos mapeamentos elaborados em âmbito municipal e estadual. Além disso, destaca-se que áreas onde estão as Unidades de Conservação de proteção Integral, como a ESEC Tamoios, sob gestão do ICMBio,

autarquia federal, não há nenhuma comunidade tradicional identificada, embora estejam presentes no mapeamento do projeto POVOS e essa sobreposição mencionada no relatório do ZEERHI. Esta invisibilização é retrato do racismo ambiental que as comunidades tradicionais seguem sendo condicionam as, mesmo que Paraty tenha o título de Patrimônio Natural e Cultural do IPHAN junto pela presença e integração dessas populações com os ambientes naturais.

Por fim, nota-se que embora a propriedade urbana seja reconhecida pela como um bem coletivo, a coletividade territorial não está identificada nos mapas elaborados pelas esferas estadual e municipal estudados. Muitas críticas já estão em curso ao novo Plano Diretor municipal. E, embora a caracterização dos territórios tradicionais tenha sido realizada através do licenciamento ambiental de um Grande Projeto de Investimento, objeto das macro políticas de desenvolvimento territorial, os resultados desta condicionante ambiental, ainda não dialoga e suas informações não foram incorporadas aos instrumentos de planejamento territorial a nível estadual e municipal. Conclui-se que as comunidades e territórios tradicionais se faz necessário ampliar a interface de dialogo nos instrumentos de planejamento territorial para incluir os territórios tradicionais em vista o combate a crise climática e desenvolvimento sustentável.

## Referências

ACOSTA, Alberto. O Bem Viver: uma oportunidade para imaginar outros mundos.

São Paulo: Editora Elefante, 2016.

ALMEIDA, Luiz Sávio de. Quilombo e Política. MOURA, Clóvis (org.). Os quilombos na dinâmica social do Brasil. Maceió: EDUFAL, 2001

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Brasília, 31 ago. 1981.

BRASIL. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

BRASIL. Decreto nº 4.297, de 10 de julho de 2002. Brasília, 10 jul. 2002.

BEVACQUA, A. M.; NUNES, N. L. de A.; TURETA, A. P.

BRASIL. Decreto no. 6.040 de 2007, Brasília, 07 fev. 2007.

CRUTZEN, Paul J.; STOERMER, Eugene F. The “Anthropocene”. *Global Change Newsletter*, n. 41, p. 17–18, 2000

DANOWSKI, Déborah; VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. Há mundos por vir: ensaios sobre os medos e os fins. São Paulo: Cultura e Barbárie; Instituto Socioambiental, 2014

DIEGUES, Antônio Carlos. *Etnoconservação: novos rumos para a conservação da natureza*. São Paulo: Hucitec, 2000.

FERDINAND, Malcom. *Uma ecologia decolonial: pensar a partir do mundo caribenho*. São Paulo: Editora Ubu, 2022.

FIOCRUZ. Índice indica vulnerabilidade de municípios do Rio às mudanças climáticas. Instituto Oswaldo Cruz, 2024. Disponível em: <https://www.ioc.fiocruz.br/noticias/indice-indica-vulnerabilidade-de-municipios-do-rio-mudancas-climaticas>

FRANÇA, K. C. B. de. *Procedimentos para revisão do plano diretor: o plano diretor como instrumento de desenvolvimento urbano municipal*. Brasília: CNM, 2013.

IPCC, 2021: Sumário para Formuladores de Políticas. Em: *Mudança do Clima 2021: A Base da Ciência Física*. Cambridge University Press. No Prelo.

IPHAN. Paraty e Ilha Grande: Cultura e Biodiversidade. Patrimônio Mundial Misto, 2019. Disponível em: <https://www.paraty.rj.gov.br/paraty-patrimonio-mundial>. Acesso em: Outubro de 2024.

KRENAK, Ailton. *A vida não é útil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2020

LOWANDE, Walter F. F. Antropoceno, ciências humanas e historiografia. *História, Ciências, Saúde – Manguinhos*, Rio de Janeiro, v. 30, e2023067, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-59702023000100067>.

PARATY. Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Paraty: minuta de projeto de lei complementar. Paraty: Prefeitura Municipal de Paraty, jul. 2024.

PLATAFORMA POVOS. Plataforma Povos. Disponível em: <https://www.plataformapovos.org>. Acesso em: 12 maio 2025.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 117-142.

RICARDO, Fany (org). *Terras Indígenas & Unidades de Conservação da natureza : o desafio das sobreposições* -- São Paulo : Instituto Socioambiental, 2004.

RIO DE JANEIRO. Lei nº 5.067, de 9 de julho de 2007. Dispõe sobre o zoneamento ecológico-econômico do Estado do Rio de Janeiro e define critérios para a implantação da atividade de silvicultura econômica no Estado do Rio de Janeiro. *Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, 12 jul. 2007.

BEVACQUA, A. M.; NUNES, N. L. de A.; TURETA, A. P.

RIO DE JANEIRO (Estado). Conselho Estadual de Recursos Hídricos. Resolução CERHI-RJ nº 107, de 22 de maio de 2013. Aprova nova definição das Regiões Hidrográficas do Estado do Rio de Janeiro e revoga a Resolução CERHI nº 18, de 8 de novembro de 2006. Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 12 jun. 2013, p. 35-36.

RODRIGUES, Leila Ribeiro; GUIMARÃES, Felipe Flávio Fonseca; COSTA, João Batista de Almeida. Comunidades tradicionais: sujeitos de direito entre o desenvolvimento e a sustentabilidade. In: CONFERÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO – CODE/IPEA, 2011.

VAINER, Carlos Bernardo. Planejamento territorial e projeto nacional: os desafios da fragmentação. Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais, v. 9, n. 1, p. 9, 2007. Disponível em: <https://rbeur.anpur.org.br/rbeur/article/view/167>.



---

Contribuição dos autores:

Autor 1: Elaboração, discussão dos resultados, pesquisa bibliográfica, revisão do texto

Autor 2: Supervisão, discussão dos resultados, revisão do texto

Autor 3: Elaboração, discussão dos resultados

---

Disponibilidade dos dados:

Os dados da pesquisa estão disponíveis no corpo do artigo

---